

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CENTRO DE ARTES

REGIMENTO INTERNO

LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MÍDIA DO MUSEU AFRO-BRASIL-SUL (MABSUL)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1. – O presente estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Produção e Edição de Mídia do Museu Afro-Brasil-Sul (MABSUL) MABSUL, vinculado ao Museu Afro Brasil Sul, Instituição estabelecida pela Portaria N° 1894, de 09 de dezembro de 2020. Pertence ao Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2. – Este laboratório tem como finalidade desenvolver ações que busquem: identificar, preservar, divulgar amplamente e tornar acessível em meio digital: o patrimônio cultural material pertencente à região sul do Brasil, bem como o de caráter imaterial presente nas expressões e manifestações culturais afro-brasileiras, especificamente dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Art. 3 - O Laboratório de Produção e Edição de Mídias do MABSul é um espaço de formação, pesquisa e criação, cuja produção é direcionada à página sediada no site da UFPel, especificamente, <https://acervosvirtuais.ufpel.edu.br/museuafrobrasilsul/> e canais localizados em suas redes sociais. As produções podem ainda serem direcionadas para a realização de aulas práticas e monitorias, visando o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa, ao ensino e a extensão nos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados à UFPel, além das escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio.

Art. 4. - Poderão ainda ser desenvolvidas nas suas dependências as ações estabelecidas no Regimento do Museu Afro Brasil Sul (contidas na Resolução UFPel N° 56, de 15 de junho de 2021).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5. - O Laboratório de Produção e Edição de Mídias será um órgão de apoio para o funcionamento do MABSUL. Por este fato obedecerá às normas estabelecidas pelo Regimento do Museu Afro-Brasil-Sul (disponíveis em: https://acervosvirtuais.ufpel.edu.br/museuafrobrasilsul/wp-content/uploads/sites/4/2022/04/SEI_UFPel-1333295-Resolucao-Regimento-do-Museu.pdf) no que couber. Será composto por:

- A. Direção;
- B. Órgãos de apoio:
 - B.1. Núcleo administrativo;
 - B.2. Núcleo Técnico Científico;
 - B.3. Setor de Documentação;
 - B.4. Setor Educativo;
 - B.5. Setor Expositivo e de Programação Visual;
 - B.6. Setor de Pesquisa;
 - B.7. Setor de Produção Multimídia;
 - B.8. Núcleo de Gerenciamento dos Convênios;
 - B.9. Associação de Amigos

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6. – O Laboratório tem a seguinte estrutura organizacional: Professores, técnicos administrativos e Usuários. Os usuários compreendem os bolsistas, estagiários e membros externos contratados pelo MABSUL para prestação de serviço.

Art. 7. – Serão considerados usuários dos laboratórios todos os professores, técnicos e alunos vinculados a Universidade Federal de Pelotas e/ou Grupo de Pesquisa CNPQ - Design, Escola e Arte - DEA - Desvendando patrimônios, construindo conhecimento e fazendo arte CA/UFPEL, bem como provenientes de empresas parceiras, desde que previamente autorizados.

Art. 8. – São deveres dos usuários:

- A. Seguir todas as normas do presente regimento;

- B. Agendar previamente o equipamento a ser utilizado pelo site: <https://acervosvirtuais.ufpel.edu.br/museuafrobrasilsul/>
- C. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização, funcionamento do mesmo e bom estado;
- D. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- E. Usar o laboratório sempre com autorização de um responsável (professor ou funcionário técnico administrativo);
- F. Ser responsável pela identificação e organização do material de pesquisa utilizado e propositalmente alocado no laboratório;
- G. Preencher ficha cadastral quando necessário;
- H. Utilizar equipamentos de proteção individual ao manusear as peças do acervo ou ao realizar qualquer tipo de experimento;
- I. Não movimentar equipamentos de precisão, sem quaisquer autorização;
- J. Comunicar quais componentes serão utilizados para realização de registro, edição ou conservação de uma peça do acervo;
- K. Não operar equipamentos que necessitam de treinamento para utilização.

Parágrafo único: não será permitido utilizar laboratório sem agendamento prévio com 7 dias de antecedência.

Art. 9. – Os alunos de iniciação científica e monitores bolsistas serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital criado por membros do MABSul ou pela UFPel;

Art 10. - São deveres dos bolsistas de extensão, alunos de iniciação científica e monitores vinculados ao MABSul:

- A. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- B. Auxiliar na preparação de atividades práticas como workshops, lives, cursos de formação e palestras;
- C. Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido de comum acordo com o orientador da atividade;
- D. Prestar orientações aos usuários em horários definidos;
- E. Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à pesquisa ou ao laboratório;
- F. Solicitar material ao orientador para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria, quando necessário;
- G. Comunicar imediatamente aos professores qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto;
- H. Convocar à organização de uma conferência ou uma mesa redonda e um seminário por mês para os demais colegas com temas diretamente ligados ao Museu;
- I. Estar presente em todas as mesas redondas e seminários para discussão de artigos científicos ou de sites virtuais (blogs, etc);
- J. Preencher seu relatório ao findar a bolsa, quando for necessário.

Art 11. - Todas as normas anteriores valem para alunos bolsistas e voluntários do MABSul;

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Seção II DA ESTRUTURA

Art 12. - Para realizar suas atividades Laboratório de Produção e Edição de Mídia do MABSUL dispõe de equipamentos diversos: câmera fotográfica, gravadores de áudio, Iluminador de led com tripé ring light usb, mesa gráfica, smart tv 50 polegadas e outros.

Seção III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art 13. - As competências encontram-se definidas nos artigos 13, 14, 15, 18, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 40, da Resolução Nº 56, de 15 de junho de 2021 disponíveis em: https://acervosvirtuais.ufpel.edu.br/museuafrobrasilul/wp-content/uploads/sites/4/2022/04/SEI_UFPel-1333295-Resolucao-Regimento-do-Museu.pdf

Seção IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. - O Laboratório terá funcionamento em espaço físico e virtual. No espaço físico os dias e horários serão estabelecidos pela Direção do mesmo sendo estes afixados na porta de acesso. Já o funcionamento virtual acontecerá nas plataformas *webconf* (<https://webconf.ufpel.edu.br/b/ros-axn-p2n>) e *meet* (<https://meet.google.com/?hs=197&pli=1&authuser=2>). Estas plataformas terão seus horários estabelecidos mensalmente pelos coordenadores de cada órgão de apoio e serão informados aos professores, técnico-administrativos e usuários através de seus endereços eletrônicos.

Seção V PROCESSOS DE DESCARTE

Art. 15 - O processo de descarte do museu configura a alienação permanente de um item do acervo da instituição, seja de caráter museológico ou bibliográfico. Portanto, qualquer descarte que se realize na instituição deve estar em consonância a legislação patrimonial em âmbito municipal, estadual e federal bem como a Política de Acervos do MABSul,

item 3.3, disponível em:
<https://acervosvirtuais.ufpel.edu.br/museuafrobrasilsul/wp-content/uploads/sites/4/2022/04/POLITICA-DE-ACERVOS-MABSUL-2022.pdf>.

Art. 16. - Com relação ao descarte de resíduos oriundos de equipamentos e móveis utilizados no laboratório: Eventuais equipamentos eletrônicos estragados - no todo ou suas peças - serão retirados do laboratório mediante autorização da Direção, para serem enviados para a Unidade de Recolhimento e Desfazimento de Bens (URDB) ou descartados de modo apropriado para coleta seletiva.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O presente regimento terá validade a partir da sua aprovação pelo Conselho Consultivo do Museu, pelo Conselho do Centro de Artes e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 18. - Os planos museológicos serão apresentados pela Direção, e atualizados de três em três anos.

Parágrafo Único - O plano museológico será construído e atualizado através de metodologias participativas, contemplando os diversos atores envolvidos nas frentes de atuação do MABSul.

Art. 19. O(a) Diretor(a) poderá, sem qualquer custo adicional, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do MABSul da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 20. - O presente regimento terá validade a partir do dia 1º de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Pelotas, 29 de abril de 2022.